

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
REPRESENTAÇÃO Nº 2, DE 2011

Apresenta denúncia contra o Secretário de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro e o Governador do Estado do Rio de Janeiro pela omissão e descumprimento de ordem judicial na apresentação de informações acerca de contratos, licitações e terceirizações da Saúde, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: **Jamilton Moraes Damasceno**
Relator: **Deputado ZOINHO**

Voto em Separado do Deputado Alexandre Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação elaborada por Jamilton Moraes Damasceno, advogado, residente em Campos dos Goytacazes/RJ, contra o Secretário de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro e o Governador do Estado, pela omissão e descumprimento de ordem judicial na apresentação de informações acerca de contratos, licitações e terceirizações da Saúde, no Estado do Rio de Janeiro.

Consta da Representação as seguintes denúncias:

- 1. nº E-08/090.267/2007, e E-08/4379/2004 (locação de Módulos a favor da empresa Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação Ltda. por Unidade Pronto Atendimento - UPA de Belford Roxo), publicado nos D.Os de 11 de junho de 2008 e de 18 de novembro de 2008 referente a inclusão da UPA em Belford Roxo;*
- 2. nº E-08/009/51010/2007, referente a criação das UPAs de Barra Mansa, Jacarepaguá, Ilha do Governador, Marechal Hermes e Sarapuí (Duque de Caxias), conforme publicação no Diário Oficial de 22 de setembro de 2008 página 13 e a mesma página do dia 04 de setembro de 2008;*
- 3. nº E-08/90510/2007 referente a alugueis de equipamentos como publicado no Diário Oficial de 26 de agosto de 2008, página 15;*

4. nº E-08/90202/2007, referente a aquisição de containers para a instalação de UPAs, conforme publicado no Diário Oficial de 11 de agosto de 2008 — página 09;

5. nº E-08/7565/2003, relativo à inclusão das UPAs de Belford Roxo e Tijuca conforme publicado no Diário Oficial de 21 de Junho de 2008, página 21, sendo contratados as personalidades jurídicas Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda. e Ferlim Serviços Técnicos Ltda;

6. nº E-08/5434/2007, relativo acréscimos efetuados nas UPAs de Belford Roxo e Tijuca, sendo contratada a personalidade jurídica e Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda, como publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 2008, pág. 21;

7. nº E-08/5434/2007, referente a inclusão das UPAs de Nova Iguaçu, Ilha do Governador e Penha, tendo como contratada a personalidade jurídica Contratante Serviços Ltda., como publicado no Diário Oficial de 11 de Janeiro de 2009, pág. 24;

8. nº E-08/4379/2004, referente a inclusão da UPA de Jacarepaguá, tendo como contratada a Prince Nutrição Ltda., como publicado no Diário Oficial de 30 de janeiro de 2009; pág.51;

9. nº E-08/7565/2003, referente ao termo aditivo nº 175/2007, tendo como contratada a Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., no valor de R\$ 6.858.887,25 (Seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente a UPA de Belford Roxo, como publicado no Diário Oficial de 18 de Fevereiro de 2009, pág. 20;

10. nº E-08/7565/2003, referente ao termo aditivo, contrato nº 176/2007, tendo como contratada Lido Serviços Gerais Ltda., no valor de R\$ 4.952.254,64 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), relativo a serviços nas UPAs Irajá, Bangu e Campo Grande;

11. nº E-08/90267/2007, relativo a contratação da personalidade jurídica Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação Ltda., como publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 2008 e 9 de junho do mesmo ano - página 06, onde houve inclusive a inexigibilidade de licitação das UPAs de Campo Grande e Belford Roxo, como publicado no Diário Oficial de 03 de Junho de 2008, página 11;

12. nº E-08/121312007, referente a terceirização de mão-de-obra na Secretaria de Saúde, sem concurso publico, como publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2008, página 13; e

13. nº E-08/006.25712009, referente a Contratação de serviços de planejamento e execução da gestão do atendimento médico nas UPAs, conforme publicado em 10 de dezembro de 2009, pág. 18, sendo contratada a FIOTEC-FUND.PARA O DESENV.CIENT.E TECNOL.EM SAUDE, no valor de

R\$ 346.999.949,40 (trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

II – VOTO

O inciso VI do art. 24, combinado com o art. 253, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelecem que as Comissões podem receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, desde que encaminhadas por escrito, com identificação do autor e o assunto seja de competência desta Casa. No presente caso, tais requisitos foram preenchidos.

O exame dos autos revela, também, que o Autor busca, por intermédio da Câmara dos Deputados, ter acesso a informações, cópias de documentos e ao inteiro teor de diversos processos administrativos e judiciais, nos termos da petição apresentada.

Nada obstante deva ser louvada e estimulada a participação dos cidadãos no controle social dos recursos públicos, não cabe a esta Comissão interceder junto a outros Poderes, órgãos ou entidades para solicitar cópia de documentos cuja requisição não decorra de necessidade imposta por fiscalizações por ela mesma conduzida.

Em razão desse aspecto, importa lembrar que o denunciante poderá tentar obter as cópias dos documentos pretendidos valendo-se do disciplinamento constante da Lei nº 12.527, de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação, que garante a todos os cidadãos amplo acesso às informações públicas, desde que não classificadas como sigilosas, independentemente de justificativas ou motivações apresentadas pelos interessados.

Em face do exposto este Deputado **VOTA** pelo **ARQUIVAMENTO** da Representação nº 2, de 2011.

Sala das Comissões, de abril 2014.

Deputado Alexandre Santos